

LEI Nº 4.379 DE 26 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a doação de imóveis com encargos à LUCI LOPES, destinados a instalação de fábrica de artefatos de couro.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), através de escritura pública, para a empresa LUCI LOPES, CNPJ nº 08.451.091/0001-93, para fins específicos de instalação de fábrica de artefatos de couro.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localizações e confrontações:

UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 12, com a área superficial de 450,00 m², situado na quadra 01, do Loteamento Novo Milênio, Bairro Santo André, desta cidade de Getúlio Vargas-RS, quarteirão formado pelas Ruas Constante Richetti, Pedro Dallacorte, Dr. Eduardo Barreto Vianna e Arcibaldo Somenzi, medindo 15,00 metros pela frente, lado par, com o Beco "A", por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, distante a 79,50 metros da esquina formada pelo Beco "A", com a Rua Dr. Eduardo Barreto Vianna, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE, 15,00 metros com o lote nº 01; ao SUL, onde faz frente e mede 15,00 metros com o Beco "A"; a LESTE, 30,00 metros, com o lote nº 11 e, ao OESTE, igualmente 30,00 metros, sendo 12,00 metros com o lote nº 03, 14,00 metros com o lote nº 04 e 4,00 metros com o lote nº 05, da Quadra 03, do Loteamento Castelli. Matriculado no C.R.I. sob nº 15.384.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 300,00m², (trezentos metros quadrados) com os

equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de dois (02) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa ampliação, com o número mínimo de 02 (dois) novos empregados nos seis primeiros meses e mais 02 (dois) empregados até o prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de agosto de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração